A C Ó R D Ã O

TC-010053.989.24-0
Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.
Contratada(s): Vigent Construções Ltda.
Objeto: Execução de obras de recapeamento asfáltico, recuperação de pavimento e recomposição de guias, sarjetas, sarjetões e passeio nas vias dos bairros Jardim Presidente Dutra e outros. – Lote 2.
Responsável(is) pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Francisco José Carone Garcia (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 16/02/24. Valor – R$14.779.443,99.
Advogado(s): Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360) e Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221).

TC-018548.989.24-3
Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.
Contratada(s): Vigent Construções Ltda.
Objeto: Execução de obras de recapeamento asfáltico, recuperação de pavimento e recomposição de guias, sarjetas, sarjetões e passeio nas vias dos bairros Jardim Presidente Dutra e outros. – Lote 2.
Responsável(is): Francisco José Carone Garcia (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/08/24.
Advogado(s): Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360) e Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221).

EMENTA: CONCORRÊNCIA, CONTRATO E ADITAMENTO. EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE GUIAS E SARJETAS. JULGAMENTO POR MENOR PREÇO. BOA ORDEM FORMAL. REGULARIDADE. TERMOS DE APOSTILAMENTO. CONHECIMENTO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 03 de dezembro de 2024, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Conselheiro Substituto –

Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 51/2023, o respectivo Contrato nº 4101/2024, firmado entre a Prefeitura de Guarulhos e a empresa Vigent Construções Ltda., e o Termo Aditivo nº 01-004101/2024.

Decidiu, ainda, conhecer do Termo de Alteração de dotação orçamentária.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2024.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Márcio Martins de Camargo – Relator